



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENAMACOR NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação das minutas das atas das últimas Reuniões; -----
2. Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas e Aprovação de Minuta de Contrato: “Requalificação Urbana do Centro de Pedrógão de S. Pedro” – Proc. N.º MB – 11/2023; -----
3. Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas e Aprovação de Minuta de Contrato: “Requalificação Urbana de Aranhas Norte: Fase I – Intervenção na Estrada Sr.ª do Bom Sucesso, Rua Nova e Rua Dr. Ruy Martins Ferreira” – Proc. N.º MB – 12/2023; -----
4. Regularização e Ampliação da área de implantação do Cemitério de Vale da Senhora da Póvoa. Ação de “Relevante Interesse Público” – Proposta para moção de “Interesse Público Municipal” a deliberar em Assembleia Municipal; -----
5. Aceitação de Doação de Parcelas de Terreno e sua Afetação ao Domínio Público; -----
6. Participação no IRS em 2024; -----
7. Tarifário para o Ano de 2024 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos; -----
8. Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior – Regulamento n.º 411/2023; -----
9. Fornecimento de Energia Elétrica; -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

10. Renovação, por meio de Adenda, do Protocolo de Cooperação celebrado com a OPAFLOR- Entidade Gestora da AIGP Terras do Lince-Malcata; -----
11. Contratos-Programa com a Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE); -----
12. Finanças Municipais. -----

### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, José António Borrego Ramos, Anselmo Manuel Esteves Cunha e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e três: -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes deixou a informação que foram consolidadas as mobilidades das Técnicas Superiores Sónia Rosa e Rosária Dias, para a Ação Social.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

**O Sr. Vereador José António Ramos** cumprimentou todos os presentes e informou que já foi iniciado o pagamento dos valores a crédito relacionados com a fatura de água dos Municípes referente a agosto de 2015, ou seja, o estorno que havia sido cobrado indevidamente. Até ao momento já foram recebidos 31 requerimentos, estando-se a aferir se há ou não direito ao

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

recebimento. Assim, dá-se cumprimento a recomendação da Provedoria de Justiça. -----

O Sr. Vereador salientou que o Município foi galardoado com o Selo de Qualidade de Água para Consumo Humano. -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção lembrou que, em relação à mobilidade, já vieram a Reunião de Câmara a consolidação de outros funcionários e questionou se a informação transmitida pelo Sr. Presidente era para ratificação ou se não carece de ser ratificada. -----

Quanto à restituição dos valores cobrados em excesso aos Munícipes na fatura de água relativa a agosto de 2015, Sr. Vereador louvou o facto de finalmente o Vereador ter repostado a legalidade e ter sido corrigida esta situação que a Oposição, em mandatos anteriores, e neste também, sempre falou. -----

**O Sr. Presidente** respondeu ao Sr. Vereador Filipe Batista que estes despachos de consolidação de mobilidade não carecem de ratificação, é apenas a título informativo. -----

Relativamente à questão do Selo de qualidade de Água, abordada pelo Sr. Vereador José António Ramos, o Sr. Presidente informou que já está ligada a nova Adutora de Água da Estação de Tratamento de Água da Meimoa até aos depósitos de Penamacor, esta está na fase final de testes e de higienização. O Sr. presidente informou ainda que, já foi realizada uma reunião com a empresa Águas do Vale do Tejo na qual foi abordada a questão do troço que deriva da nova Adutora para o Depósito do Pavilhão, em Penamacor, que ainda não foi executado. Este troço é fundamental para resolver definitivamente os problemas de abastecimento de água na Vila. -----

**A Sra. Vice-Presidente** cumprimentou todos os presentes e, dado que se está a entrar no segundo fim de semana do evento Vila madeiro, quis deixar um balanço do primeiro fim de semana do evento. Em termos gerais, o primeiro fim de semana foi excelente, com a presença de vários visitantes sendo que as opiniões foram muito positivas, nomeadamente, os visitantes de Clamart que ficaram encantados com esta tradição e a adesão da população ao evento. De

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

acordo com a Sra. Vice-Presidente, em termos dos Expositores e Tasquinhas, o fim de semana também foi muito produtivo. -----

O próximo fim de semana terá vários momentos musicais e vários momentos de reflexão para que se conheça melhor esta tradição do “Madeiro”, a Sra. Vice-Presidente deixou o convite para a participação nestes momentos, quer musicais, quer de reflexão e o convite para, no dia 23 de dezembro, assistirem ao acender do “Madeiro”. -----

**O Sr. Presidente** corroborou as palavras da Sra. Vice-Presidente, referiu que o primeiro fim de semana foi um enorme sucesso e disse acreditar que os próximos dois fins de semana serão de grande atratividade. -----

**O Sr. Presidente** agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

#### **1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DAS MINUTAS DAS ATAS DAS ÚLTIMAS REUNIÕES**-----

Foram presente ao Executivo as atas das últimas reuniões ordinárias realizadas a 24 de novembro e 04 de dezembro e a ata da última reunião extraordinária do dia 30 de novembro do ano de dois mil e vinte e três, cujas fotocópias foram antecipadamente distribuídas a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

#### **2 – ANÁLISE A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - RATIFICAÇÃO: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO DE PEDRÓGÃO DE S. PEDRO” – PROC. N.º MB – 11/2023.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: “ Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual,

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente relatório preliminar, relatório final e a minuta de contrato; -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

2 – A adjudicação, da empreitada de obras públicas: “Requalificação Urbana do Centro de Pedrógão de S. Pedro”, à sociedade António Lourenço, Lda. pelo preço contratual de € 187 325,31+ IVA. -----

3 – A aprovação da minuta do contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**3 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ARANHAS NORTE: FASE I – INTERVENÇÃO NA ESTRADA Sr.ª DO BOM SUCESSO, RUA NOVA E RUA DR. RUY MARTINS FERREIRA” – PROC. N.º MB – 12/2023. -----**

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente relatório preliminar, relatório final e a minuta de contrato; -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

2 – A adjudicação, da empreitada de obras públicas: “Requalificação Urbana de Aranhas Norte: Fase I – Intervenção na Estrada Sr.ª do Bom Sucesso, Rua Nova e Rua Dr. Ruy Martins Ferreira”, à sociedade António J. Cruchinho & Filhos, Lda. pelo preço contratual de € 192 287,11+ IVA. -----

3 – A aprovação da minuta do contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual." -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência da Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A Sra. Vice-Presidente Ilídia Cruchinho regressou à sala de reuniões. -----

### **4 – REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA. AÇÃO DE “RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO” – PROPOSTA PARA MOÇÃO DE “INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL” A DELIBERAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Nos termos do disposto no “Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola”, tendo em conta o que este dispõe para a exclusão de parte de prédios rústicos inseridos nos projetos de aproveitamento que lhe dizem respeito, (conforme o art.º 101º deste diploma legal); conjugado com o que dispõe para o mesmo efeito o “Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – RAN), nomeadamente pela noção de “Relevante Interesse Geral” a que alúde o seu art.º 17º, devidamente compaginado nos termos do artigo 22º; o qual conforme refere a sua alínea l) prevê a desafetação de áreas necessárias a “empreendimentos de serviço público” que levam à utilização não agrícola de áreas integradas em RAN, a considerar como parte de “Ações de Relevante Interesse Público” previstas no art.º 25º; segundo o qual se torna necessária “Declaração de Interesse Público Municipal” nos termos da alínea a) do número 3 deste mesmo artigo: propõe-se a aprovação da presente proposta que visa o reconhecimento como de “Interesse Público Municipal” da ação de ampliação do cemitério da Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, inserida em área afeta à Reserva Agrícola Nacional e ao Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Sendo que para este último, o referido interesse público terá efeitos retractivos a ações de ampliação levadas a cabo na década de 90 do séc. XX, para lá do que ainda se pretende vir a desafetar nesta área de aproveitamento hidroagrícola para efeitos de futura ampliação a propor nesta proposta. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta de interesse público em questão, a colocar agora à consideração da Câmara, é fundamentada nos termos que se apresentam a seguir com vista à sua aprovação para que de seguida possa consubstanciar deliberação favorável a emitir pela Assembleia Municipal. -----

Assim, por força de constrangimentos cartográficos que à data da sua criação obrigaram tanto para à delimitação da área de Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, como da área de Reserva Agrícola Nacional, a ser delineadas sobre cartografia militar em formato analógico na escala 1/25.000; tendo daqui resultado situação em que houve englobamento do perímetro do cemitério da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa por estas restrições; sendo que este era já manifestamente limitado para as necessidades da população; facto que obrigou à consumação de modo próprio pelo município de Penamacor na década de noventa do séc. XX de obras de ampliação com reformulação da envolvente e seus acessos, para lá das necessárias ações de parcelamento fundiário que daí resultaram. -----

Atualmente esta infraestrutura de apoio à comunidade revela novamente uma notória insuficiência de espaço que permita acolher condignamente as necessidades da população. Deste modo com base na evidente necessidade e de acordo com o que dispõe a lei para o efeito, acha-se plenamente justificado considerar de “interesse público municipal” a futura ampliação pretendida, para lá de anuir à regularização com efeitos retroativos dos atos já praticados na década de noventa do séc. XX como se referiu atrás. -----

Com base nas peças gráficas em anexo a esta proposta pode aferir-se acerca da viabilidade da mesma em termos urbanísticos; considerando que é promovida a continuidade do espaço a afetar ao uso pretendido, para lá de se contemplar solução para os caminhos adjacentes na envolvente; sendo que no seu todo a proposta não coloca constrangimentos de ordem urbanística, paisagística ou ambiental. -----

Muito embora esta seja uma necessidade premente deve reconhece-se a ponderação necessária de futuro para a gestão destes espaços um pouco por todas as freguesias do concelho; para que a sua gestão integrada possa vir a

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dispensar mais obras de ampliação, que em todo o caso são agora de urgência por demais evidente. -----

Ponderados estes aspetos não resta alternativa senão promover a regularização dos atos já praticados e a promoção da ampliação pretendida através do que a lei define, tendo em conta os regimes jurídicos de Aproveitamento Hidroagrícola e da Reserva Agrícola Nacional, pelos quais é imperiosa a decisão da Assembleia Municipal a considerar de Interesse Público Municipal o exposto, produzindo por deliberação da mesma a competente “Declaração de Interesse Público Municipal” a apresentar à tutela com vista à exclusão/desafetação da área em questão.-----

Pelo exposto urge considerar esta proposta apta para agendamento na próxima Assembleia Municipal com vista à persecução do objetivo assim exposto.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **5 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO E SUA AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Vieram os Srs. Manuel António Geraldês Elvas, NIF.135932017 e mulher Maria da Luz Borrego Curto Elvas, NIF. 112179142, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no 2.º Beco Esquerdo à Rua da Lagariça, em Aldeia do Bispo, na União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, neste concelho, que são donos e legítimos possuidores do prédio rústico, sito ou denominado “Lagoa”, em Aldeia do Bispo, na União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, concelho de Penamacor, com área total de 15.240,00m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penamacor sob o número 1207 da freguesia de Aldeia do

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Bispo e inscrito na matriz predial sob o artigo 66 da secção 2C, propor a este Município a cedência gratuita/doação para o domínio público, de duas parcelas de terreno a desanexar do prédio supra descrito, uma pelo lado norte, com a área de 290,00m<sup>2</sup>, outra pelo lado sul com a área de 325,00m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico anexo, parcelas estas que constituem arruamentos públicos, já separadas fisicamente do prédio rústico referido há vários anos e que servem todos os proprietários de propriedades contiguas, nunca se havendo regularizado a sua situação jurídica, nomeadamente a sua desanexação e integração no domínio público. -----

A Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, ao longo dos últimos anos, tem feito nos referidos arruamentos a devida manutenção e limpeza, por estar implícita a utilidade e carácter público que tais parcelas foram adquirindo ao longo dos anos. -----

Face ao exposto, propõe-se, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação da doação das parcelas de terreno acima enunciados, concedendo ao presidente da Câmara Municipal, os poderes necessários para outorgar a escritura de doação a favor do Município de Penamacor. -----

Para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, propõe-se, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a sua afetação ao domínio público.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **6 – PARTICIPAÇÃO NO IRS EM 2024.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Nos termos do artigo 26º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o município tem direito a

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

uma participação anual variável, até ao limite de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

A participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro, sendo que a falta de comunicação equivale à falta de deliberação e acarreta a perda do direito, por parte do município, à participação variável no IRS. -----

Como tal, deve ser promovida a aprovação pelo executivo de proposta para deliberação no que respeita à taxa da participação municipal no IRS, por forma a dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para comunicação à Autoridade Tributária. -----

Assim, proponho que, para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, seja deliberado: -----

Propor à Assembleia Municipal a devolução da totalidade de participação do IRS (abdicando dos 5%) para o próximo ano.” -----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** cumprimentou todos os presentes deixando votos de boas festas. O sr. Vereador registou com satisfação a apresentação desta Proposta a Reunião de Câmara que vem ao encontro das propostas apresentadas em 2021 e 2022 pelo Movimento “Abraçar Penamacor” que defendiam que a Câmara abdicasse da totalidade e participação do IRS. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **7 – TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2024 DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Considerando que: -----

· Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”. -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”. -----

· Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”. -----

· Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de: -----

- a) Abastecimento público de água; -----
- b) Saneamento de águas residuais; -----
- c) Gestão de resíduos sólidos”. -----

Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

· A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro). -----

Na proposta tarifária remetida à ERSAR o Município de Penamacor propõe-se proceder à alteração da estrutura tarifária a aplicar em 2024, nomeadamente: --

Alterar a estrutura tarifária dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais em conformidade com as disposições previstas na RTA (Recomendação n.º 1/2022 – Recomendação Tarifária dos Serviços de Água), designadamente: -----

o Ajustar os escalões da tarifa fixa da água às recomendações da ERSAR; ----

o Ajustar o intervalo dos escalões da tarifa variável da água e do saneamento às recomendações da ERSAR. -----

Implementar a repercussão da TRH (Taxa Recursos Hídricos) aplicável aos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e da TGR (Taxa de Gestão de Resíduos) aplicável ao serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nos termos do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua atual redação. -----

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2024. --

A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2024, 31 de outubro de 2023, documento que se remete em anexo à presente proposta. -----

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2024, destacando-se: -

Ponto 5 – é referido que o valor do tarifário social para consumo de água de 10m<sup>3</sup>/30 dias supera o valor limite recomendado pela ERSAR de 5,16€/mês. O valor definido de 14,15€/mês corresponde apenas à aplicação de tarifas variáveis, ou seja, apenas na ótica do utilizador pagador, correspondendo o valor unitário ao custo do fornecimento e dos serviços em alta. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A redução destas tarifas representa a subsidiação substancial da fatura deste tipo de consumidores, situação que terá de ser avaliada em anos futuros, uma vez que o município ainda se encontra a financiar as atividades, conforme referido no ponto 6 do parecer. -----

Atendendo que estamos perante uma recomendação da ERSAR e não uma questão regulamentar nada obsta à aprovação do tarifário social proposto. -----

Ponto 7 – É referenciado o facto de, apesar do aumento das tarifas, não ser garantida a recuperação dos gastos das atividades de abastecimento de água, saneamento e resíduos, situação que viola o disposto no artigo 21º do RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 10-D/2020, de 10 de dezembro).

Apesar do incumprimento das disposições legais referenciadas, entende-se que não estão reunidas as condições para a definição de um aumento ainda maior dos tarifários a praticar, considerando a situação socioeconómica que o país e o concelho atravessam (com a subida das taxas de juro e o aumento generalizado dos preços), bem como a necessidade de se continuarem a identificar as situações de gastos supérfluos por forma a mitigar a necessidade de aumento dos preços. -----

Ainda assim, importa referir que as taxas de cobertura de gastos, apesar de deficitárias registam níveis de recuperação consideráveis para 2024. -----

Ponto 9 – A ERSAR referencia que no apuramento dos gastos em alta da atividade de resíduos foi subestimado o aumento das tarifas a praticar pela Resiestrela em 2024, de 72,30€/tonelada. -----

Esclarece-se que no estudo da formação tarifária foi essa a tarifa em alta considerada para efeitos do apuramento dos respetivos encargos. -----

Ponto 12 – É referenciado pela ERSAR o facto de apenas terem sido faturados 42% da água entrada no sistema em 2022, situação que penaliza o grau de cobertura de gastos e a prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Esclarece-se que no âmbito do processo de formação tarifária foi previsto um aumento considerável de autoconsumos associado aos pontos de consumo da autarquia entretanto identificados sem a colocação do respetivo contador. Ponto 16, a) – A ERSAR refere a necessidade de serem expressas as tarifas de disponibilidade em euros dia. -----

Procedeu-se ao ajustamento da tabela tarifária em conformidade. -----

Ponto 16, b) – Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

Ponto 16, c) – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

Ponto 16, d) – Relativamente ao intervalo definido nos escalões do tarifário para famílias numerosas esclarece-se que a apesar de se encontrarem incoerentes no ficheiro da formação tarifária, a tabela tarifária já se encontrava em conformidade com o RCC (Regulamento de Relações Comerciais). -----

Ponto 16, e) – No que respeita aos serviços auxiliares a ERSAR recomenda que alguns dos serviços identificados não devem ser cobrados. Esta situação será reavaliada no futuro, designadamente aquando da revisão do Regulamento de Serviço. -----

Ponto 17, a) – A ERSAR refere a necessidade de serem expressas as tarifas de disponibilidade em euros dia. -----

Procedeu-se ao ajustamento da tabela tarifária em conformidade. -----

Ponto 17, c) – Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

Ponto 17, d) – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

Ponto 17, e) – Relativamente ao intervalo definido nos escalões do tarifário para famílias numerosas esclarece-se que a apesar de se encontrarem incoerentes no ficheiro da formação tarifária, a tabela tarifária já se encontrava em conformidade com o RCC (Regulamento de Relações Comerciais). -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Ponto 17, f) – No que respeita aos serviços auxiliares a ERSAR recomenda a inclusão de outros serviços para além do serviço de limpeza de fossas sépticas. Esta situação será reavaliada no futuro, designadamente aquando da revisão do Regulamento de Serviço. -----

Ponto 18, a) – A ERSAR recomenda a adoção do sistema de faturação e cobrança em função do produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atendendo à urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos. -----

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação, situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo. -----

Ponto 18, b) – A ERSAR refere a necessidade de serem expressas as tarifas de disponibilidade em euros dia. -----

Procedeu-se ao ajustamento da tabela tarifária em conformidade. -----

Ponto 18, c) – Esclarece-se que o Município de Penamacor já aderiu ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

Ponto 18, d) – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

Ponto 18, e) – Relativamente ao tarifário para famílias numerosas esclarece-se que se opta por manter o mesmo na tabela tarifária, ainda que não contenha qualquer diferenciação do tarifário para os utilizadores domésticos, por forma a facilitar a leitura por parte dos utilizadores. -----

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2024, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta.” -----

Neste Ponto foram detetadas algumas incongruências por parte do Sr. Vereador Filipe Batista do Movimento “Abraçar Penamacor”, nomeadamente que, de acordo com o art.º 52 do Regulamento, a tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva referindo-se no Regulamento a 5 escalões e na Tabela apresentada na Proposta constam apenas 4 escalões; no art.º 96.º do regulamento, o tarifário familiar consiste no alargamento em 3 m<sup>3</sup> sendo que na Estrutura apresentada o alargamento consiste em apenas 2 m<sup>3</sup> e a terceira incongruência detetada diz respeito ao tarifário social para utilizadores domésticos, que, com base no art.º 96.º do Regulamento consiste na isenção das tarifas fixas mas na Tabela apresentada constam tarifas fixas para estes utilizadores. Assim, o Sr. Presidente pediu a suspensão dos trabalhos para que estas questões fossem analisadas. -----

Após terem sido retomados os trabalhos, o Sr. Presidente propôs que este Ponto fosse retirado da ordem de trabalhos. -----

A proposta para a retirada do Ponto da ordem de trabalhos foi aprovada por unanimidade. -----

### **8 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR – REGULAMENTO N.º 411/2023.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré -

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor; -----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social; -----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março de 2023. -----

Ao abrigo do referido Regulamento Municipal e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 27º do referido Regulamento, deram entrada as candidaturas dos requerentes constantes da listagem anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante. -----

Após análise das candidaturas dos requerentes e elaboração do respetivo parecer técnico pelo Gabinete de Ação Social e Educação do Município de Penamacor (anexo igualmente à presente proposta) pode concluir-se nomeadamente que: -----

- Todos os requerentes cumpriram os prazos de instrução de candidatura definidos no nº1 do artigo 27º; -----

- Todos os requerentes são considerados como “destinatários” para atribuição de bolsa de estudo para o ensino superior, pois apresentaram comprovativo de matrícula nos cursos definidos nas alíneas a1) e a2) do artigo 22º; -----

- Todos os requerentes se enquadram nos requisitos de elegibilidade e condições de acesso definidas pelas alíneas a) ou a1) e b), c) e d) no nº1 do artigo 25º; -----

- Todos os requerentes têm legitimidade para apresentação de candidatura cumprindo o disposto nas alíneas a) ou b) do nº1 do artigo 26º;

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Todos os requerentes apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura, conforme o estipulado no nº2 do artigo 26º, designadamente nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h). -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Que se considere este reembolso como um primeiro pagamento, pois existe a possibilidade dos restantes alunos formalizarem a respetiva candidatura até dia 31 de dezembro de 2023, ficando em condições de receber o apoio, dando-se assim lugar a outros momentos de reembolso por parte do Município. -----

2. Conceder a atribuição do apoio (atribuição de bolsa de estudo) aos requerentes, num valor total a pagar de 11 849,00 euros, conforme listagem em anexo; -----

3. Que o apoio seja pago em 3 prestações aos requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2023/2024 (setembro de 2023), conforme estabelece o nº2 do artigo 23º. -----

4. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** mencionou que na listagem se encontram alunos do Casteleiro, Três Povos e Salgueiro. Considerando que o Regulamento diz que só devem ser atribuídas Bolsas de Estudo a alunos do Concelho, o Sr. Vereador questionou porque constam estes alunos na lista de atribuição de Bolsa. -----

**O Sr. Presidente** respondeu que o Regulamento refere alunos do Concelho ou que concluíram o 12.º ano no agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor. -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se um aluno que esteja a estudar no 12.º ano em Castelo Branco e vier a frequentar o 3.º período no Agrupamento está abrangido. -----

**O Sr. Vereador José António Ramos** disse que para todos os efeitos é uma questão que o último ponto do Regulamento diz para vir a Reunião de Câmara para decisão. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **9 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Face à legislação em vigor torna-se necessária a contratação, em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (IP) para as diversas instalações de consumo do Município de Penamacor. -----

Considerando: -----

1) A necessidade comum da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (IP) por parte dos municípios pertencentes à área de atuação da Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior (ENERAREA); -----

2) O anterior procedimento de Fornecimento de Energia Elétrica, já ele realizado pela ENERAREA, o qual decorreu de forma conjunta, tendo resultado na celebração de contrato com vigência de 36 meses, outorgado a 3 de maio de 2021; -----

3) O manifesto interesse por parte municípios pertencentes à área de atuação da ENERAREA em integrar um procedimento comum, à semelhança do anterior, pelo qual se existirá uma substancial redução de meios e custos bem como uma forte probabilidade de se obterem propostas economicamente mais favoráveis, atendendo à quantidade de energia a fornecer. -----

Afigura-se possível, e mais vantajoso, promover um concurso público conjunto através da constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Pelo que foi elaborado e aprovado protocolo no qual se designa a ENERAREA –

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato. -----

Assim, proponho à Câmara Municipal que delibere: -----

1) Ao abrigo da competência que lhe está atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e artigo 39.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----

a) Tomar a decisão de contratar autorizando a abertura de procedimento adotando o concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 17.º, artigo 18.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, com vista à formação de contrato de aquisição, por Lotes, do fornecimento de energia elétrica em MT, BTE, BTN e IP; -----

b) Fixar como preço base, estimado tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, o valor de €659.567,31 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e um cêntimos) ao que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, fracionados da seguinte forma, por Lote: -----

Média Tensão (MT): €23.364,33 -----

Baixa Tensão Especial (BTE): €65.515,00 -----

Baixa Tensão Normal (BTN): €129.505,46 -----

Iluminação Pública (IP): €464.546,85 -----

Incluindo as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tais como as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações, e ainda as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade, acrescendo-se igualmente os respetivo IVA às taxas legais em vigor. -----

c) Autorizar a realização da despesa correspondente, pelo valor a adjudicar, que não ultrapassará o preço base e que se encontra devidamente cabimentada no orçamento do corrente ano sob a classificação 02/020201 – Encargos das instalações, onde existe verba disponível; -----

d) Aprovar o caderno de encargos e o programa do procedimento, que se encontram em anexo à presente proposta; -----

e) Determinar que o contrato a celebrar se mantenha pelo prazo máximo de 18 meses. -----

2) Aprovar a minuta do protocolo a ser celebrado entre a ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior e os Municípios que integrem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que consta em anexo, podendo estar representada no protocolo a totalidade ou parte dos Municípios associados, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento de aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, para as diversas instalações das entidades subscritoras e subsequente celebração de contrato em ordem à; -----

3) Designar a ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo antes referido; -----

4) Ao abrigo da competência conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, propor à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e por força do que resulta do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para que conceda autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, referida no

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

n.º 1 da mesma disposição, para efeitos de abertura de procedimento para formação de contrato de aquisição, por Lotes, do fornecimento de energia elétrica em MT, BTE, BTN e IP atendendo ao valor estimado de €659.567,31 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e um cêntimos) ao que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, para 18 meses de contrato, nos termos antes descritos.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **10 – RENOVAÇÃO, POR MEIO DE ADENDA, DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A OPAFLOR- ENTIDADE GESTORA DA AIGP TERRAS DO LINCE-MALCATA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O Município de Penamacor celebrou a 15 de julho de 2022 protocolo de cooperação com a Opaflor - Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa enquanto ENTIDADE GESTORA da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) Terras do Lince-Malcata, no qual se considera a possibilidade da sua renovação, conforme dispõe a cláusula oitava; -----

Se encontra concluído o período de consulta e recolha de sugestões, da proposta de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) referente à AIGP Terras do Lince-Malcata deverá a Opaflor remeter os elementos finais para efeitos de realização da conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro. -----

A Opaflor viu recentemente aprovada a candidatura (nº 151) no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR para as freguesias de Meimão (Penamacor) e Malcata (Sabugal) em articulação com o OIGP das Terras do

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Lince-Malcata; O Município de Penamacor aceitou o modelo de cogestão da área protegida da Reserva natural da Serra da Malcata nos termos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----  
A Opaflor é membro do Conselho Estratégico da Reserva Natural da Serra da Malcata; -----  
Assim, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e da cláusula oitava do protocolo antes celebrado, proponho à Câmara Municipal a renovação, por meio de adenda, do protocolo de colaboração estabelecido com a OPAFLOR - Entidade Gestora da AIGP Terras do Lince Malcata, em anexo à presente proposta, no qual se estabelece os procedimentos para atribuição de apoio financeiro a conceder, considerando as responsabilidades e obrigações por ela assumidas.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **11 – CONTRATOS-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DO CENTRO INTERMUNICIPAL DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES (CIRAE). -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE), o Município de Penamacor, após deliberação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente a 18/12/2020 e a 25/02/2021, solicitou a adesão à Associação, tendo dessa forma aceite de forma plena os compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

sua adesão, como condição da sua admissão, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo dos já referidos Estatutos dessa Associação. -----

A admissão do Município de Penamacor na Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE) foi aceite em reunião de Assembleia Geral da Associação tida a 22/07/2021, conforme Ata n.º 3, em anexo. -----

Em reunião de Assembleia Geral da Associação tida a 15/02/2022, conforme Ata n.º 4, em anexo, foi aprovada a minuta de contrato-programa a celebrar com os municípios, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º dos estatutos do CIRAE. -----

Em reunião de Assembleia Geral da Associação tida a 17/05/2023, conforme Ata n.º 7, em anexo, foi aprovada a minuta do contrato-programa a celebrar com os municípios, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º, ambos dos estatutos do CIRAE. -----

Considerando que até ao presente momento o Município de Penamacor não tem constituído com essa Associação qualquer contrato-programa desde a sua adesão, ainda que tenha auferido dos benefícios da atividade dessa Associação, no sentido de continuar a auferir dos mesmos, conforme dispõe o artigo 4.º dos seus Estatutos, assim como honrar o compromisso assumido aquando da sua adesão, por forma a contribuir a cada ano para o orçamento da Associação na parte não coberta por outras receitas, segundo as proporções a aprovar pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no artigo 28.º dos seus Estatutos, tendo presentes as competências prevista nas alíneas ii) e jj) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar os contratos-programa para os anos de 2022 e 2023 e autorizar a despesa que lhes está associada.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### 12 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **11.502.429,60** euros e uma despesa também acumulada de **10.224.802,54** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, dela tendo usado a D. Palmira Gonçalves. -----

A D. Palmira Gonçalves usou da palavra para, em representação do Movimento 1.º de dezembro, agradecer à Câmara todo o acompanhamento dado à Banda Filarmónica da Aldeia De João Pires, no desfile de bandas Filarmónicas no dia 1 de dezembro em Lisboa. -----

Desejou um bom Natal e um feliz Ano Novo a todos e pediu para que o Sr. Presidente não se esqueça dos agricultores do Concelho. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dez horas e trinta e nove minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Sónia Cristina Almeida Costa

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_